



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

05/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de assessoria e consultoria jurídica na
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2019

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2019

FORNECEDOR: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019

Assunto: solicitação (faz);

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2210




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000001

PROTOCOLO Nº ___/2019

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de administrativo para Prestação de Assessoria Jurídica.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Cândia Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Estando o dispêndio estimado e orçado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal, e R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) global, correndo a despesa por conta da dotação existente no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019.

UO: 02012- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

PROJETO E ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR- 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


*
Luciana Saldanha Correia

Procuradora Geral do Município

A sua Excelência

Sra. Cândida Emília Sandes Vieira Leite

DD. Prefeita Municipal de Riachuelo- SERGIPE.



PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de assessoramento e consultoria na área jurídica, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem Acompanhamento dos Precatórios, defesas dos processos do Município,

Considerando, ainda, que esta Prefeitura Municipal de Riachuelo não possui pessoal capacitado para desenvolver esse trabalho especializado;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica.

II – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização que a contratação desses serviços decorre da necessidade de assessoramento e consultoria na área jurídica, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000004

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- **Acompanhamento dos precatórios do município, bem como dos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal,**
- **Acompanhamento e defesa dos Processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de Jurisdição,**
- **Acompanhamento, interposição de ações Cíveis Públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias.**

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer a Prefeitura, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato;
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser feitos necessários durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo, 02 de janeiro de 2019.


Luciana Saldanha Correia

Procuradora Geral do Município

000005



HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

REF: PROPOSTA DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme solicitação verbal da Secretaria de Administração desta Prefeitura, apresentamos proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente com a seguinte atuação:

- Acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias;

- Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na justiça federal em primeira e segunda instâncias;

- Acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Para execução dos serviços acima consignados, propomos como contraprestação pecuniária o seguinte valor:

- R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) por mês;

- R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) o valor global para o período

compreendido de 02/01/19 a 31/12/19.

000006



HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

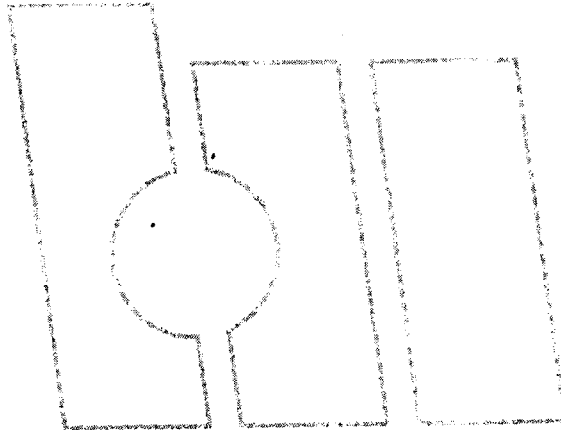
A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Hunaldo Santos da Mota

OAB/SE - 1984





HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CORPO TÉCNICO

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA – OAB/SE – 1984

- Sócio fundador da HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – 1987/1992
- Procurador Geral do Município de Canindé do São Francisco – 2001/2003
- Assessor Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe SES – 2003/2004
- Diretor Geral da Câmara Municipal de Aracaju – 2005/2006
- Diretor de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – 2007/2010
- Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – 2010/2014
- Assessor Jurídico do Município de Nossa Senhora das Dores – 2015
- Assessor Jurídico do Município de Estância – 2016
- Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA – OAB/SE - 9233

- Sócia fundadora da HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes – 2010/2015

PAULA DANTAS RODRIGUES – OAB/SE – 4859

- Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes – 2002/2007
- Membro associado do escritório HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Estagiária da Comissão de Licitação da EMURB – 2004/2007
- Estagiária da Procuradoria da República – 2005/2007
- Assessora Técnica da Comissão de Licitação do DER – 2007/2008
- Coordenadora da Comissão de Licitação da Confederação Brasileira de Handebol – 2007/2008
- Assessora de Juiz da 12 Vara Cível da Comarca de Aracaju – 2008/2010
- Assessora Jurídica do Município de Estância 2014/2010
- Assessora Jurídica do Município de Nossa Senhora das Dores – 2016

- HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO – OAB/SE 5922

- Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – 2003/2008
- Membro associado do escritório HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Assessor Jurídico do Município de Pacatuba – 2010/2012
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Japoatã – 2013/2014
- Procurador Geral do Município de Santana do São Francisco – 2015/2016
- Procurador Geral do Município de Neópolis

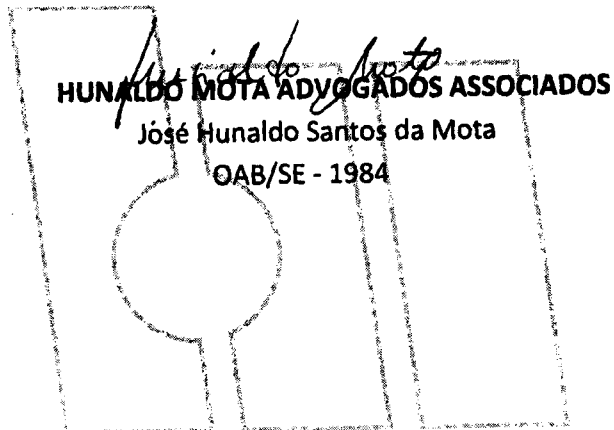


000008

HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **JOÃO GONÇALVES VIANA JÚNIOR** – OAB/SE 1499
- Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – 1987/1992
- Membro associado do escritório HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Procurador Geral do Município de Nossa Senhora das Dores – 2015/2016

- **JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA** – OAB/SE 2351
- Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – 1987/1992
- Membro associado do escritório HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Especialista em Direito Tributário Municipal





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 1054990 **CNPJ/CPF:** 23.450.393/0001-30
Nome/Razão Social: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome de Fantasia: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R DOM JOSE TOMAZ, 353 - SAO JOSE - 49015-090, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt. Início
6911701	Serviços advocatícios	20/11/2015

Aracaju (SE), em 16 de Dezembro de 2015.

Cartão impresso através do endereço
<http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto
2.629 de 08 de Março de 2010.


000010



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.450.393/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HUNALDO MOTA ADVOGAOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R DOM JOSE THOMAZ	NÚMERO 363	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 49.016-090	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUNALDOMOTA@UOL.COM.BR		TELEFONE (79) 3246-5614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/10/2015 às 10:27:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta CSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Contrato Social da Sociedade de Advogados "HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **José Hunaldo Santos da Mota**, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 1984, portador do CPF nº 415.331.005.-00, residente e domiciliado na Av. Melício Machado, nº 4000, Cond. Maria Resende Machado, Lt. 04, Qd. 05, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49037-440, Telefone (79) 3246-5614; e (79) 8851-8431

b) **Juliana Cordeiro Correia da Mota**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 9223, portadora do CPF nº 022.508.554-20, residente e domiciliada na Av. Melício Machado, nº 4000, Cond. Maria Resende Machado, Lt. 04, Qd. 05, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49037-440, Telefone (79) 3246-5614; e (79) 8878-6665

que, estando livremente ajustados, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Hunaldo Mota Advogados Associados".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua Dom José Thomaz, nº 353, Sala 01, São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49015-090.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Handwritten signatures:
Hunaldo Mota
Juliana Cordeiro Correia da Mota

000012

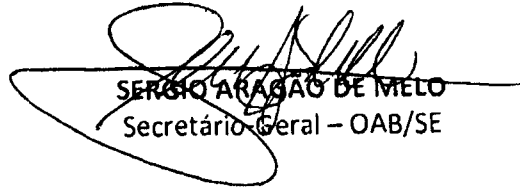


SERGIPE
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro e Consolidação da Sociedade de Advogados "HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" registrado em: 29/09/2015 sob nº 327/2015 no livro B-34 às fls. 28/31, protocolado sob nº 327/2015 no livro A-4 às fls. 27, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 29/09/2015, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.//

Aracaju (SE), 29 de Setembro de 2015.


SERGIO ARAÚJO DE MELO
Secretário-Geral – OAB/SE

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 14/09/2015.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1000 (um mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
<i>José Hinaldo Santos da Mota</i>	990	R\$ 10,00	R\$ 9.900,00
<i>Juliana Cordeiro Correia da Mota</i>	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TOTAL	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio José Hinaldo Santos da Mota, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Handwritten signatures and initials.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

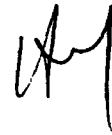
Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.



Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena dedissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

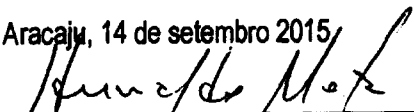
Cláusula Décima-Quarta: Os sócios José Hunaldo Santos da Mota e Juliana Cordeiro Correia da Mota declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

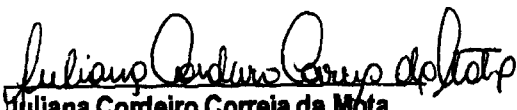
000016

Do Foro

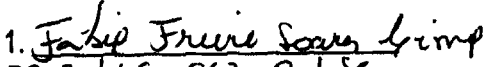
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

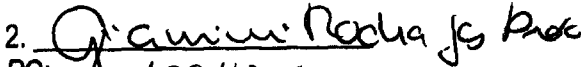
Aracaju, 14 de setembro 2015,


José Hunaldo Santos da Mota


Juliana Cordeiro Correia da Mota

Testemunhas:

1. 
RG: 3.469.067-0156
CPF: 000.067.565-22

2. 
RG: 1094318
CPF: 662789615-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.450.393/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

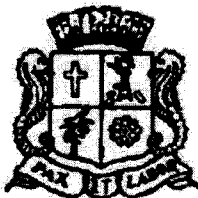
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:49 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **26E4.C8D4.B259.4746**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800213506

CNPJ: 23.450.393/0001-30

Contribuinte: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/03/2019.

Aracaju (SE), 13 de Dezembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800213506S191

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000019



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412848/2018

Identificação do Contribuinte: 23.450.393/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.450.393/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.450.393/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/12/2018 11:56:51**, válida até **12/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Dezembro de 2018

Autenticação: 20181213HMYBFJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000020



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 412853/2018

Identificação do Contribuinte: 23.450.393/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.450.393/0001-30** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.450.393/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **13/12/2018 11:57:41**, válida até **12/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181213HMYBJ3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000021

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23450393/0001-30
Razão Social: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA DOM JOSE THOMAZ 353 SALA 01 / SAO JOSE /
ARACAJU / SE / 49015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2018 a 03/01/2019

Certificação Número: 2018120505353222657104

Informação obtida em 13/12/2018, às 13:01:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.450.393/0001-30

Certidão n°: 164419270/2018

Expedição: 13/12/2018, às 13:04:03

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.450.393/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


000023



JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO - OAB 1984/SE

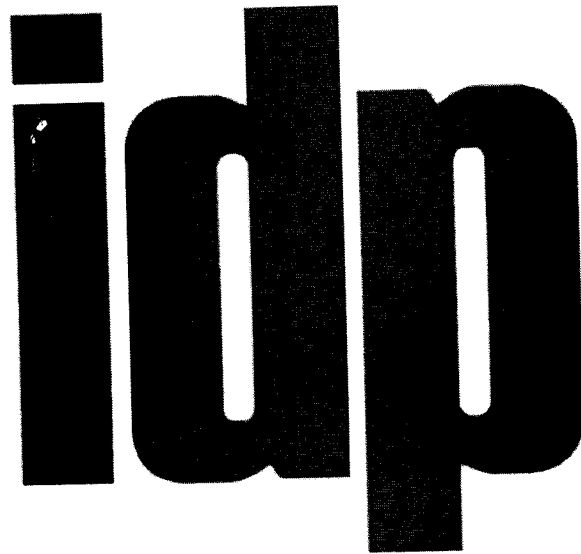
HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.450.393/0001-30, com sede na Rua Dom José Thomaz, n.º 353, Bairro São José, CEP 49.015-090, Aracaju/SE, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.



HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 23.450.393/0001-30

Imprimir Fechar



IDP
02.474.172/0001-
22

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Período letivo: 2/2017

Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Habilitação: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Período: 1 Turno: PRESENCIAL

Identificação

Matrícula: 1714322
Nome: JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
Pai:
Mãe:

Cód. Disciplina	Disciplina	Período	C.H.	Turma	Situação da matrícula
MAdm-0003/1-17	ECONOMIA, INSTITUIÇÕES E DESENVOLVIMENTO	1º e 2º Período	30,0000	MP002_2/17_2	PRÉ-MATRICULADO
MAdm-0001/1-17	GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	1º e 2º Período	30,0000	MP002_2/17_3	PRÉ-MATRICULADO
MAdm-0039/2-17	BASES CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	5º Período	40,0000	MP002_2/17_5BIM	PRÉ-MATRICULADO
MAdm-0014/2-16	POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO: TEORIA E ESTUDOS DE CASO	5º Período	40,0000	MP002_2/17_5BIM	PRÉ-MATRICULADO



IDP

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
ALUNO(A) CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL


TESTEMUNHAS:

NOME: _____
NOME: _____

RG: _____
RG: _____

Comprovante de Matrícula

BRASILIA, 07 de agosto 2017



IDP

ALUNO(A) CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
NOME: _____

RG: _____
RG: _____



000025

Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 127/2017
DE 31 DE MAIO DE 2017

**NOMEIA PARA O CARGO EM
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

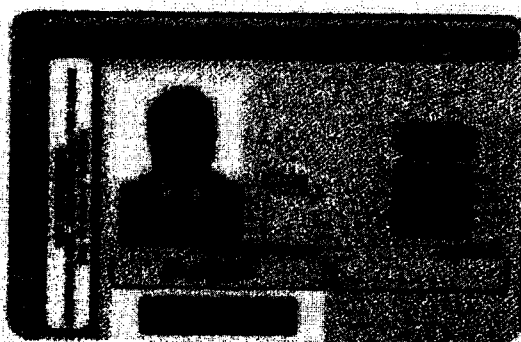
Art. 1º. Nomear o Sr. **HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO**, inscrito no CPF: 014.206.965-56 para exercer o cargo de provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo CC1.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

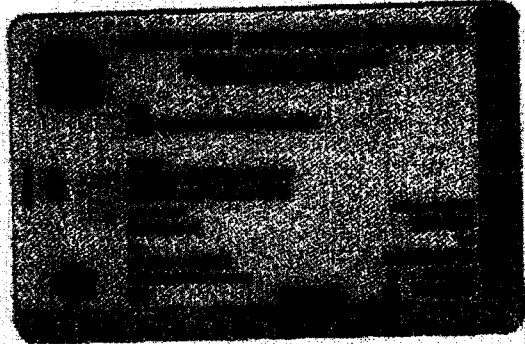
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

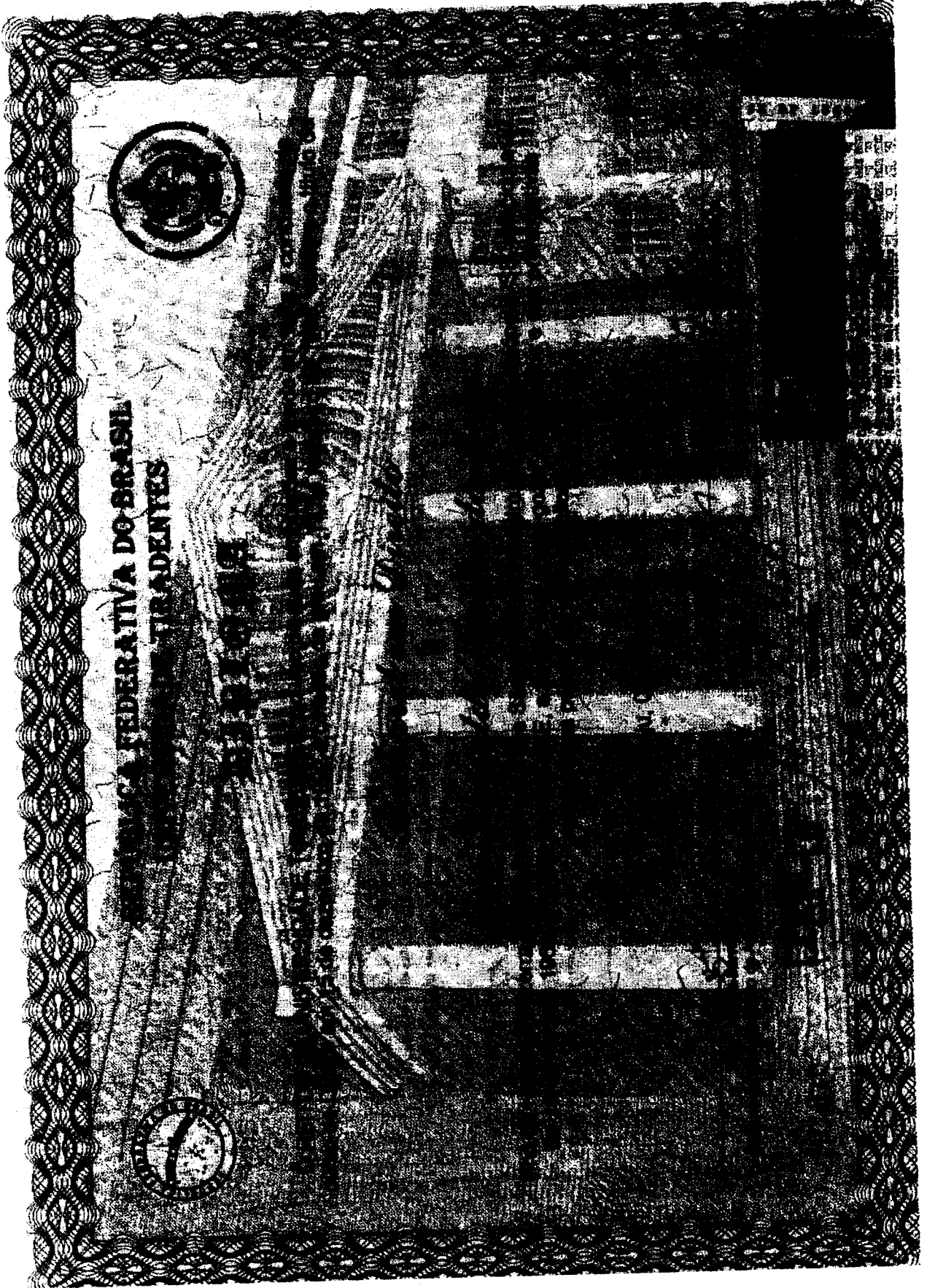
Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 31 de Maio de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal



000027





000029



**ATO Nº 20.826**

Nomeia, em comissão, Diretor do Departamento de Controle Interno, Símbolo CCEL-02, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 18, inciso II, alínea "c" da Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

NOMEAR

Em comissão, José ^HUbaldo Santos da Mota, RG nº 734.857/SE, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Controle Interno, Símbolo CCEL-02, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a partir de 1º de março de 2007.

CUMpra-se e Publique-se.

Palácio "Governador João Alves Filho", em 05 de março de 2007.

Deputado **ULICES ANDRADE**
Presidente

Deputado **ANILTON MOURA**
1º Secretário

Deputado **ADILSON BARRETO**
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 4.655
De 18 de novembro de 2010.

Exonera, Diretor-Chefe da Controladoria, Símbolo CCEL-02, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º, “caput” e inciso III, combinado com os artigos 1º, “caput”, e 3º, “caput”, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); na conformidade do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.787, de 25 de novembro de 2009; em face do que consta do § 2º do art. 82 da Resolução n.º 25/2009, de 23 de novembro de 2009; e por força do que dispõe o art. 348 da Resolução n.º 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

EXONERAR

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, RG n.º 734.857/SE, CPF. (MF) 415.331.005-00, do cargo em comissão de Diretor-Chefe da Controladoria, Símbolo CCEL-02, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta, a partir de 18 de novembro de 2010.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 18 de novembro de 2010.


Deputada **ANGÉLICA GUIMARÃES**
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 4.657
De 18 de novembro de 2010.

Nomeia, em comissão, Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º, “caput” e inciso III, combinado com os artigos 1º, “caput”, e 3º, “caput”, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); na conformidade do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.787, de 25 de novembro de 2009; em face do que consta do § 2º do art. 82 da Resolução n.º 25/2009, de 23 de novembro de 2009; e por força do que dispõe o art. 348 da Resolução n.º 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

N O M E A R

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, RG n.º 734.857/SE, CPF. (MF) 415.331.005-00, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta, a partir de 18 de novembro de 2010.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 18 de novembro de 2010.


Deputada **ANGÉLICA GUIMARÃES**
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 9.617
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Exonera, Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo -- Administração Direta.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º, "caput" e inciso III, combinado com os artigos 1º, "caput", e 3º, "caput", da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); na conformidade do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.787, de 25 de novembro de 2009; em face do que consta do § 2º do art. 82 da Resolução n.º 25/2009, de 23 de novembro de 2009; e por força do que dispõe o art. 348 da Resolução n.º 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

EXONERAR

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, RG n.º 734.857/SE, CPF. (MF) 415.331.005-00, do cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo -- Administração Direta, a partir de 1º de julho de 2014.

Palácio "Governador João Alves Filho", em Aracaju, 30 de junho de 2014.


Deputada **ANGÉLICA GUIMARÃES**
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 9.841
DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nomeia, em comissão, Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º, “caput” e inciso III, combinado com os artigos 1º, “caput”, e 3º, “caput”, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); na conformidade do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.787, de 25 de novembro de 2009; em face do que consta do § 2º do art. 82 da Resolução n.º 25/2009, de 23 de novembro de 2009; e por força do que dispõe o art. 348 da Resolução n.º 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

NOMEAR

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, RG n.º 734.857/SE, CPF. (MF) 415.331.005-00, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta, a partir de 1º de outubro de 2014.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 06 de outubro de 2014.


Deputada ANGÉLICA GUIMARÃES
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 10.255
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Exonera, Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 4º, “caput” e inciso III, combinado com os artigos 1º, “caput”, e 3º, “caput”, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); na conformidade do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 6.787, de 25 de novembro de 2009; em face do que consta do § 2º do art. 82 da Resolução n.º 25/2009, de 23 de novembro de 2009; e por força do que dispõe o art. 348 da Resolução n.º 33/2005, de 14 de dezembro de 2005 (Regimento Interno), resolve

EXONERAR

JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, RG n.º 734.857/SE, CPF. (MF) 415.331.005-00, do cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo CCEL-01, do Quadro de Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta, a partir de 02 de fevereiro de 2015.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 02 de fevereiro de 2015.


Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do art.25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.450.393/0001-30, situada à Rua Dom José Thomaz, nº 353, Bairro São José, Aracaju/SE, prestou satisfatoriamente os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Município, abrangendo acompanhamento de processos e atuação em juízo, assessoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais, elaboração de pareceres jurídicos e demais inerentes a atividade do foro, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 11/2016

- **Objeto: Assessoramento, acompanhamento, interposição e defesa dos processos de interesse do município nas ações civis públicas, em todas as instâncias, acompanhamento e defesa dos processos em trâmite perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, acompanhamento dos precatórios e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça.**

- **Vigência: 11 (onze) meses a partir de 01/02/16.**

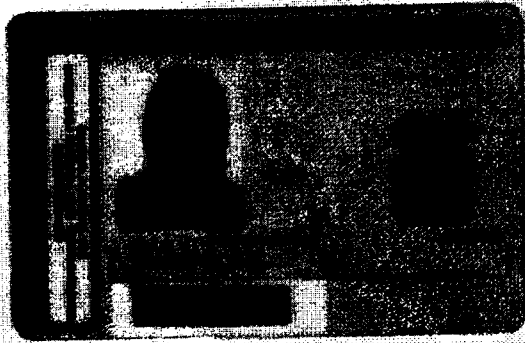
Atestamos ainda que não há em nossos registros qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços contratados, tendo sido esses realizados a contento.

Nossa Senhora das Dores, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO MARCELO MONTARROYÓS LEITE

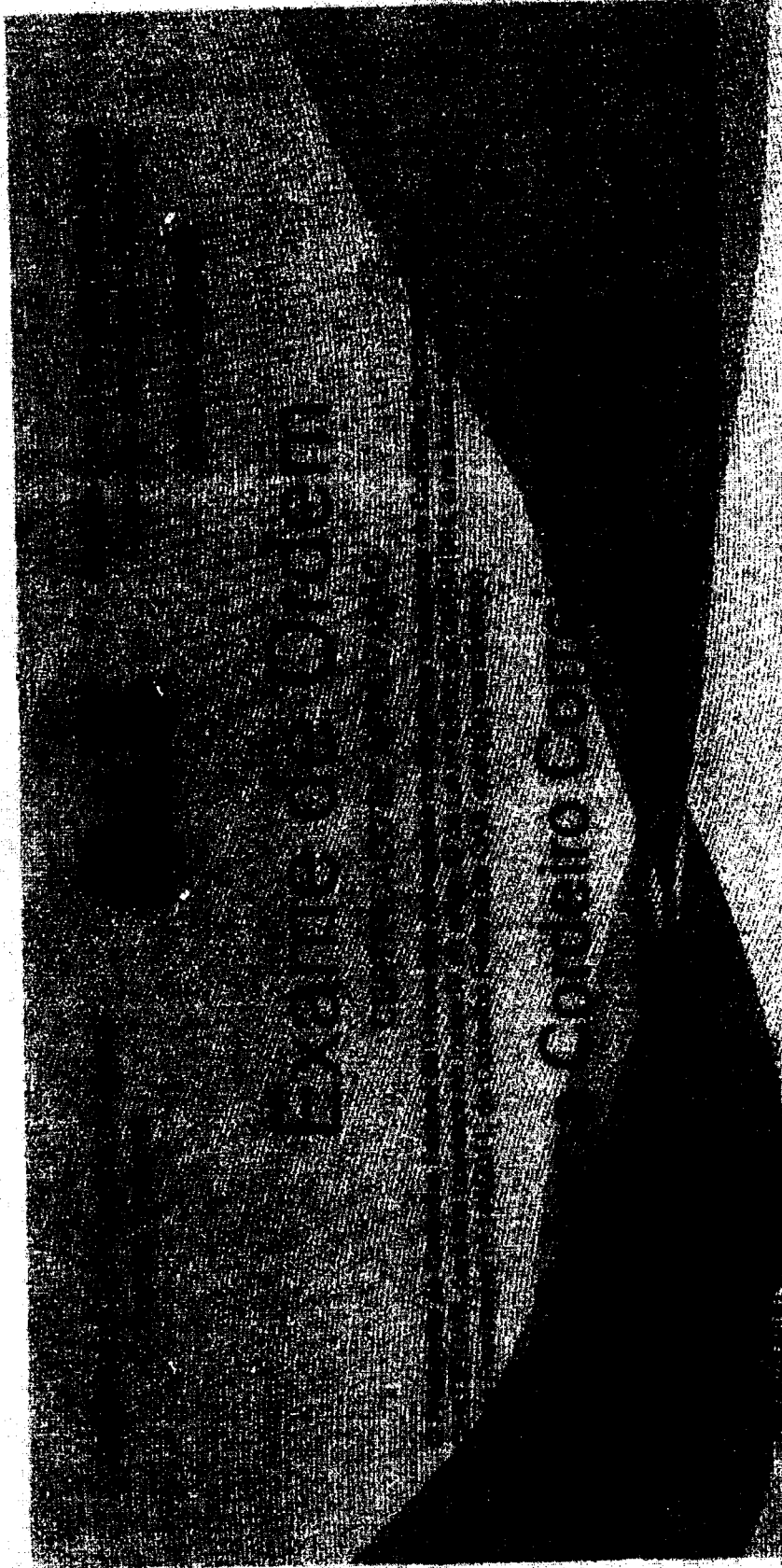
Prefeito

000037



000038





Handwritten signature

**CARLOS AUGUSTO MONTEIRO
NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Seccional - Sergipe

Handwritten signature

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente do Conselho Federal de OAB



Uma história da gente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA É ADVOGADO(A) INSCRITO(A) NOS QUADROS DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SERGIPE, A PARTIR DE 11/08/2015, SOB O NÚMERO 9223 SEM IMPEDIMENTOS, NA CATEGORIA DEFINITIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE OS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO(A) INTERESSADO(A) ESTÃO EM FASE DE CONFEÇÃO. REGISTRO QUE A PRESENTE CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, QUANDO PERDERÁ SUA EFICÁCIA COMO PROVA DE INSCRIÇÃO.//////////

ARACAJU(SE), 11 DE AGOSTO DE 2015.

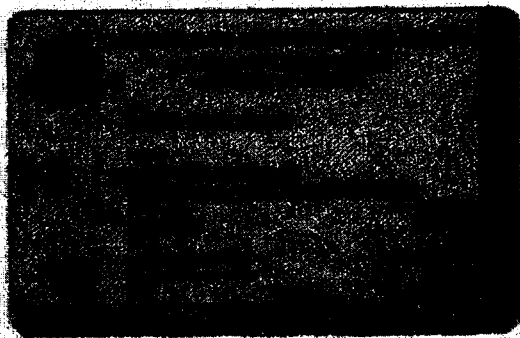

CARLOS AUGUSTO M. NASCIMENTO
Presidente da OAB/SE


SÉRGIO AUGUSTO DE MELO
Secretário Geral da OAB/SE

000041



000042



000043

00054



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODoviÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA nº 099
DE 01 DE ABRIL DE 2008

Constitui no âmbito do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, Comissão Permanente de Licitação para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios, relativos a obras e serviços de engenharia de sua competência, e dá providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODoviÁRIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.867 de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, Comissão Permanente de Licitação para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios, relativos a obras e serviços de engenharia de sua competência.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, constituída nos termos do Art. 1º desta Portaria, é composta pelos seguintes Membros:

- I - ZENOBIA DE FÁTIMA BRUNO DA SILVA, CPF nº 174.208.143-68;**
- II - PAULA DANTAS RODRIGUES, CPF nº 014.548.075-55;**
- III - TEREZA VIRGÍNIA MACEDO ANDRADE, CPF nº 311.364.195-00;**
- IV - ÁUREA GLÓRIA OLIVEIRA COSTA, CPF nº 880.014.665-15;**
- V - NAIRA MARIA RÉGO DE CARVALHO, CPF nº 137.905.875-91.**

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação deve ser exercida pelo Membro indicado no inciso I do "caput" deste artigo, que, em seus eventuais impedimentos ou ausências, será substituído, sucessivamente, por outro Membro da mesma Comissão, observada a ordem de procedência estabelecida no "caput" deste artigo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DERASE

Art. 3º - A Comissão, de que trata o art. 1º desta Portaria, tem o prazo de doze (12) meses.

PORTARIA nº 099 DE 01/04/08

Art. 4º - Pela participação na Comissão Especial de trabalho, instituída por esta Portaria, cada Membro, sem prejuízo de seus direitos funcionais regulares, receberá um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a 30(trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão (UFP) do Estado de Sergipe, a ser pago mensalmente, no período de doze (12) meses, a partir desta data, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os artigos 185 e 187, § 1º, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 e Decreto nº 24.571 de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 01 de agosto de 2007.

Art. 5º - A presente Comissão deve cumprir o disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EZIO PRATA FARO
Presidente



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.367
DE 27 DE ABRIL DE 2007

Constitui, no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária - DER/SE, Comissão Permanente de Licitação para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios, relativos a obras e serviços de engenharia de sua competência, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, na conformidade da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, e Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), combinada com a Lei nº 3.545, de 26 de outubro de 1994; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de acordo com o Decreto nº 24.214, de 30 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído, no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária - DER/SE, Comissão Permanente de Licitação para preparação, processamento, direção e julgamento de procedimentos licitatórios, relativos a obras e serviços de engenharia de sua competência.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação, constituída nos termos do art. 1º deste Decreto, é composta pelos seguintes membros:

I - Zenóbia de Fátima Bruno da Silva, CPF nº 174.208.243-68;

II - Luzia Silva Carvalho Costa, CPF nº 138.205.245-68;

Handwritten signatures and initials

000046

0002 f
2



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.367
DE 27 DE ABRIL DE 2007

- III - Teresa Virginia Macedo Andrade, CPF nº 311.364.195-00;
- IV - Paula Dantas Rodrigues, CPF nº 014.548.075-55;
- V - Aúrea Glória Oliveira Costa, CPF nº 880.014.665-15.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Permanente de Licitação deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I do "caput" deste artigo, que, em seus eventuais impedimentos ou ausências, será substituído, sucessivamente, por outro membro da mesma Comissão, observada a ordem de precedência estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão de que trata este Decreto não deve exceder a 01 (um) ano, contado a partir da data de produção de efeito do ato designador de cada composição, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º. O Diretor-Presidente do DER/SE fica autorizado a estabelecer, mediante portaria, normas, instruções e orientações regulares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata este Decreto, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os arts. 185 e 187, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e, no que couber, o disposto no Decreto n.º 15.356, de 19 de junho de 1995.

Art. 6º. A presente Comissão deve observar e cumprir o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 24.214, de 30 de janeiro de 2007.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.367
DE 27 DE ABRIL DE 2007

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

[Assinatura]
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

[Assinatura]
Oswaldo Alves do Nascimento Filho
Secretário de Estado da Infra-Estrutural

[Assinatura]
Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 DO ESTADO DE SERGIPE
 Nº 25.267
 Em 24/04/07

PUBLICADO NO D.O.E.
 DO DIA _____

Laurence M. de Almeida Santos
 Coord. Especial de Registro e Edição
 do Ativo Crítico e Legislação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução em virtude de interesse de Administração Pública do Estado de Sergipe:

- V - representar a Fazenda Pública Estadual nos processos de licitação, habilitação de fornecedores, pedidos de contratação, licitação de bens do Estado, contratação de serviços, contratação de Aracaju junto aos Tribunais Superiores, em Brasília;
- VI - prestar informações em mandados de segurança e outras providências necessárias em geral de natureza e atos de cumprimento de sentenças judiciais;
- VII - executar a cobrança de dívidas ativa de outros Estados da Federação, quando houver acordo e repêlo;
- VIII - requerer a abertura de processos, nos termos de legislação processual cível;
- IX - acompanhar os julgamentos, em caráter de urgência, de dívidas ativa do Estado, em Capital e no Interior;
- X - assistir ao Procurador-Geral do Estado no acompanhamento administrativo do Governador do Estado, em virtude de sua competência;
- XI - administrar a gestão de cobrança de dívida ativa, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do Estado de Sergipe, em face do disposto na Lei nº 2.194, de 21 de dezembro de 1977 (Glossário dos Funcionários do Estado) e Lei nº 1.043, de 14 de maio de 1968;
- XII - auxiliar e auxiliar na organização do cadastro de servidores públicos do Estado, nos termos da legislação fiscal, quando sob processo de contratação;
- XIII - decidir sobre proposta de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando cabível;
- XIV - realizar trabalhos relacionados com o estudo e o desenvolvimento da legislação fiscal;
- XV - manifestar-se acerca de constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de sua competência;
- XVI - prestar a assistência de natureza e em caso de urgência, bem como de natureza de natureza de natureza, em caráter de urgência, em face do disposto na legislação aplicável;
- XVII - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e procedimentos que se relacionam direta ou indiretamente com questões de natureza fiscal, fiscal ou financeira estaduais;
- XVIII - providenciar e trabalhar em dívida ativa e execução de dívidas passivas e outras providências, bem como de outras e providências administrativas;

Diário Oficial
ESTADO DE SERGIPE

Resolução em virtude de interesse de Administração Pública do Estado de Sergipe:

- VIII - manifestar-se sobre decretos que autorizam o recebimento de depósitos sem recursos;
- IX - promover a revisão no âmbito estadual de lotações e cargos em comissão, quando não atendidas nos municípios;
- X - manifestar-se sobre decretos de declaração de validade ou nulidade de atos de natureza administrativa, bem como de desapropriação ou inutilização de imóveis;
- XI - responder a consultas e emitir pareceres relativos a matéria de sua competência;
- XII - avaliar e cobrar os valores devidos e propoz públicos pela utilização de bens imóveis de propriedade do Estado;
- XIII - manifestar-se, quanto à legalidade, nos processos de licitação realizados pelo Estado de Sergipe;
- XIV - manifestar-se acerca de constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de sua competência;
- XV - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador-Geral do Estado, nos moldes das atribuições de natureza administrativa, bem como de natureza de natureza, em caráter de urgência, em face do disposto na legislação aplicável;
- XVI - opinar sobre orçãos, anexados, permitidos a utilização para uso de bens públicos ou para elaboração de serviços públicos estaduais, quando se trata de matéria de sua competência;
- XVII - propor ao Conselho Superior de Advocacia a criação de alçadas ou a criação de pareceres normativos, em matéria de sua competência;
- XVIII - desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Procurador-Geral do Estado;

CONFERE COM O ORIGINAL
Nelson Moreira Neto de Carvalho
Secretário de Estado - FURSE - Mat. 2ª

03
Mauro

DECRETO Nº 15.341
DE 30 DE JUNHO DE 2008

Art. 1º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 2º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 3º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 4º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 5º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 6º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 7º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 8º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 9º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 10º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 11º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 12º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Art. 13º. Este Decreto tem por objeto a nomeação de servidores públicos em virtude de sua competência, a fim de exercerem as funções de:

Ata da Comissão de Nomeação de Servidores Públicos do Estado de Sergipe, em face do disposto na Lei Complementar nº 101, de 19 de maio de 2007, e no Decreto nº 15.341, de 30 de junho de 2008.

Ata da Comissão de Nomeação de Servidores Públicos do Estado de Sergipe, em face do disposto na Lei Complementar nº 101, de 19 de maio de 2007, e no Decreto nº 15.341, de 30 de junho de 2008.

Ata da Comissão de Nomeação de Servidores Públicos do Estado de Sergipe, em face do disposto na Lei Complementar nº 101, de 19 de maio de 2007, e no Decreto nº 15.341, de 30 de junho de 2008.

**A T O N° 1237/2008****Nomeia Assessor de Juiz, símbolo CCS-01.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40, XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em conformidade com o Ato n° 779/2008, desta Presidência, e atendendo indicação do Juiz da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, por Ofício n° 070/2008,

NOMEIA

Paula Dantas Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, símbolo CCS-01, a contar de 07 de julho de 2008, tendo em vista que a nomeada apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução n° 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como ser bacharela em Direito e atender às exigências do art. 59-A da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), acrescido pela Lei Complementar n° 149, de 14 de dezembro de 2007, combinado com o art. 3° desta mesma Lei.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2008**Desa. Célia Pinheiro Silva Menezes**
Presidente



DIÁRIO DA JUSTIÇA

Aracaju/SE, quinta-feira, 22 de abril de 2010. Nº 3064

TRIBUNAL PLENO

Presidente - Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto
 Vice-Presidente - Des. Cezário Siqueira Neto
 Corregedor-Geral - Desª Maria Aparecida Santos Gama da Silva

Desª Clara Leite de Rezende
 Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho
 Des. José Alves Neto
 Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
 Vaga de Desembargador
 Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
 Des. Osório de Araújo Ramos Filho
 Des. Netônio Bezerra Machado
 Des. Edson Ulisses de Melo
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira

Procuradora-Geral de Justiça
 Drª Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Secretária Judiciária
 Belª Ivana Rocha Melo Rezende

(Sessão: quarta-feira, às 8h30min - 8º andar)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente - Des. Roberto Eugênio de Fonseca Porto

Des. José Alves Neto
 Des. Cezário Siqueira Neto
 Desª Maria Aparecida Santos Gama da Silva
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira

Suplentes

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
 Des. Edson Ulisses de Melo

Procuradora-Geral de Justiça
 Drª Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

(Sessão: quarta-feira, após o Pleno - 8º andar)

CÂMARA CRIMINAL

Presidente - Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
 Des. Netônio Bezerra Machado
 Des. Edson Ulisses de Melo

Procuradores de Justiça
 Dr. José Luiz Melo
 Drª Maria Creuza Brito de Figueiredo
 Drª Maria Joselita Almeida Barbosa

Secretária Judiciária
 Belª Ivana Rocha Melo Rezende

Subsecretária - Belª Ana Vitória Melo Santos

(Sessões: quinta-feira, às 8h30min - 8º andar)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Presidente - Desª Clara Leite de Rezende

Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho
 Des. José Alves Neto
 Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
 Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
 Des. Cezário Siqueira Neto
 Des. Osório de Araújo Ramos Filho
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira

Procuradores de Justiça
 Dr. José Carlos de Oliveira Filho
 Drª Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
 Drª Maria Izabel Santana de Abreu
 Drª Maria Luiza Vieira Cruz
 Dr. Rodomergues Nascimento
 Dr. Moacyr Soares da Motta

Secretária Judiciária Subsecretária
 Belª Ivana Rocha Melo Rezende Belª Luciana Goes Freitas Dantas

(Sessão: quinta-feira, às 8h30min, quinzenalmente - 8º andar)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Presidente - Desª Clara Leite de Rezende

GRUPO I
 Desª Clara Leite de Rezende
 Des. José Alves Neto
 Des. Cláudio Dinart Déda Chagas

GRUPO III
 Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira
 Desª Clara Leite de Rezende

GRUPO II
 Des. José Alves Neto
 Des. Cláudio Dinart Déda Chagas
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira

GRUPO IV
 Desª Suzana Maria Carvalho Oliveira
 Desª Clara Leite de Rezende
 Des. José Alves Neto

Procuradores de Justiça
 Dr. José Carlos de Oliveira Filho
 Drª Maria Izabel Santana de Abreu

Secretária Judiciária
 Belª Ivana Rocha Melo Rezende

Subsecretária - Belª Luciana Goes Freitas Dantas

(Sessões: segunda-feira e terça-feira, às 8h30min - 8º andar)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Presidente - Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho

GRUPO I
 Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho
 Vaga de Desembargador
 Des. Cezário Siqueira Neto

GRUPO III
 Des. Cezário Siqueira Neto
 Des. Osório de Araújo Ramos Filho
 Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho

GRUPO II
 Vaga de Desembargador
 Des. Cezário Siqueira Neto
 Des. Osório de Araújo Ramos Filho

GRUPO IV
 Des. Osório de Araújo Ramos Filho
 Desª Mariza Maynard Salgado de Carvalho
 Vaga de Desembargador

Procuradores de Justiça
 Drª Maria Cristina G. S. Foz Mendonça
 Drª Maria Luiza Vieira Cruz
 Dr. Rodomergues Nascimento
 Dr. Moacyr Soares da Motta

Secretária Judiciária
 Belª Ivana Rocha Melo Rezende

Subsecretário - Bel. Adriano dos Santos Leal

(Sessões: segunda-feira e terça-feira, às 8 horas - 8º andar)

PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

ATOS

Página 2 de 546

- Nº 288/2010 - Exonera Monique Dias Tavares do cargo em comissão de Assessor de Juiz da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, símbolo CCS-01, a contar de 22 de abril de 2010.
- Nº 290/2010 - Nomeia Diego Andrade Prado, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Carmópolis, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, símbolo CCS-01, tendo em vista que o nomeado apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como ser bacharel em Direito, deixando de atender às exigências do art. 89-A da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), acrescido pela Lei Complementar nº 149, de 14 de dezembro de 2007, em face do Parecer Normativo nº 01/2009, da Consultoria de Processos Administrativos da Presidência do Tribunal de Justiça, aprovado em sessão do Tribunal Pleno de 11 de fevereiro de 2009.
- Nº 300/2010 - Exonera, a pedido, Sandra Conceição Nascimento, Técnico Judiciário, da função de confiança de Diretor de Secretaria da Comarca de Itabaianinha, símbolo FCE-04, a partir de 22 de abril de 2010.
- Nº 301/2010 - Cessa, a partir de 23 de abril de 2010, os efeitos do Ato nº 106/2010, que prorrogou a cessão de Dra. Maria da Conceição Silva Santos, Juíza de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, para o Conselho Nacional de Justiça.
- Nº 302/2010 - Exonera, a pedido, Paula Dantas Rodrigues do cargo em comissão de Assessor de Juiz da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, símbolo CCS-01, a contar de 08 de abril de 2010.

PORTARIAS

- Nº 80/2010 - GP 4 - Concede ao Dr. Geilton Costa da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Poço Redondo, treze dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 de março a 07 de abril de 2010, conforme atestado médico.
- Nº 81/2010 - GP 4 - Concede ao Dr. Leonardo Souza Santana Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagarto, afastamento das suas funções de Juiz de Direito, no período de 29 a 30 de abril de 2010, por motivo de participação em evento.
- Nº 82/2010 - GP 4 - Concede a Drª. Maria Suzana Lopes Vasconcelos, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju, quinze dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19 de abril de 2010, conforme atestado médico.
- Nº 83/2010 - GP 4 - Concede a Drª. Ana Bernadete Leite Carvalho de Oliveira, Juíza de Direito do 8ª Vara Privativa de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju, trinta dias de licença-prêmio, no período de 21 de março a 19 de abril de 2010, referente ao 2º quinquênio de serviço público estadual.
- Nº 327/2010 - GP 8 - Designa Isabela Costa Pereira, Técnico Judiciário, lotada no Gabinete da Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho, para substituir Antônio Barbosa Mascarenhas, Assessor dessa Desembargadora, símbolo CCE-02, enquanto durar o seu afastamento, por motivo de gozo de férias, pelo período de trinta dias, a partir de 12 de abril de 2010, tendo em vista que a substituta apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como ser bacharel em Direito.
- Nº 337/2010 - GP 8 - Designa Fábio Araújo de Carvalho Silva, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador Edson Ulisses de Melo, para substituir Lorenoy Machado Mascarenhas, Assessora desse Desembargador, símbolo CCE-02, enquanto durar o seu afastamento, por motivo de gozo de férias, pelo período de trinta dias, a partir de 10 de maio de 2010, tendo em vista que o substituto apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como ser bacharel em Direito.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2010.

DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
Presidente

*Todos os Atos acima especificados estão disponíveis, na sua íntegra, no site www.tje.jus.br, no menu Publicações.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO - PAUTA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO A SER REALIZADA NO DIA 28/04/2010 ÀS 08H30MIN

1 - MANDADO DE SEGURANÇA (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

NO. DO FEITO - 0211/2007
NO. PROCESSO - 2007113230 3A. ESCRIVANIA
RELATOR - DR. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (CONVOCADO)
PROCURADOR - DRA. MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO
IMPETRANTE - HERVAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO - JOSE WANDERLEI ALMEIDA - OAB: 1572/SE
IMPETRADO - SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE
PROC. ESTADO - EDSON WANDER DE ALMEIDA COSTA - OAB: 4168/SE

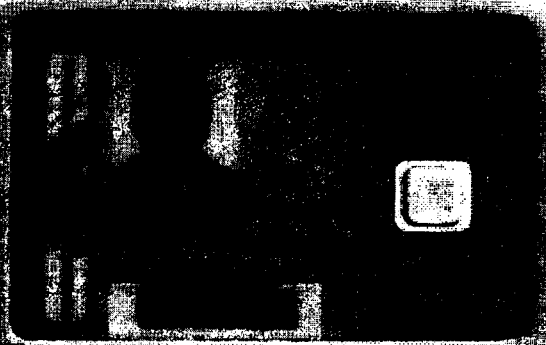
2 - REPRESENTAÇÃO (TRIBUNAL PLENO) (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

NO. DO FEITO - 0010/2007
NO. PROCESSO - 2007113312 1A. ESCRIVANIA
RELATOR - DESA. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO
PROCURADOR - DR. JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE - SÍNTESE SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DE SERGIPE
ADVOGADO - FRANKLIN MAGALHAES RIBEIRO - OAB: 1437/SE
ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUZA - OAB: 4370/SE
REPRESENTADO - SORAIA GONCALVES DE MELO
ADVOGADO - GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - OAB: 2454/SE
ADVOGADO - CRISTIANO MELO BARRETO FILHO - OAB: 4162/SE

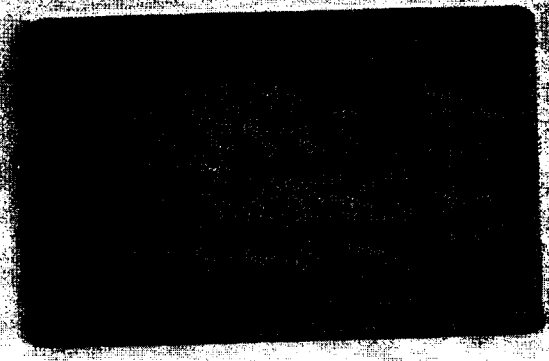
3 - MANDADO DE SEGURANÇA (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO)

NO. DO FEITO - 0306/2009
NO. PROCESSO - 2009115333 2A. ESCRIVANIA
RELATOR - DR. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (CONVOCADO)
PROCURADOR - DR. RODOMARQUES NASCIMENTO
IMPETRANTE - LÚZIA MARIA SILVA PRADO
ADVOGADO - NEIDE MARTINS CARDOSO - OAB: 733/SE
IMPETRADO - SECRETARIO DE ESTADO DA EDUC DO ESTADO DE SERGIPE
PROC. ESTADO - GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA - OAB: 425-A/SE

000054



000055




000056



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Certifico que o Presente Decreto
Foi PUBLICADO em 07/08/2010
Através de afixação do seu texto no
quadro próprio da sede da Prefeitura
Municipal de Pacatuba, tendo em vista
que o Município não há Jornal oficial
que veicule oficialmente os atos do
Poder Público.

Dou fé


Suzana Ferreira da Silva
Secretária de Administração
CPF 004.982.796-30

**DECRETO Nº 602
DE 07 DE AGOSTO DE 2010**

NOMEIA Hunaldo Bezerra da Mota
Neto, para exercer em comissão o cargo
de **Assessor Especial I**, Símbolo CC-2,
da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO
DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 50 da Lei
Orgânica do Município, resolve:

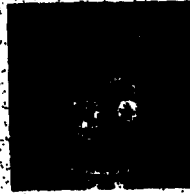
NOMEAR

Hunaldo Bezerra da Mota Neto RG nº 148.904
SSP/SE, CPF Nº 014.208.965-56, para exercer em comissão o cargo de
Assessor Especial I, Símbolo CC-2, a partir desta data.

Pacatuba-SE, 07 de agosto de 2010.


DIVA DE SANTANA MELO
Prefeita Municipal

000057



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2013
DE 02 de janeiro de 2013

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTES DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança do município de Pacatuba a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Deferça, Registre e Publique.

Pacatuba (SE), 02 de janeiro de 2013.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro CEP -
13.112.222/0001-48 CEP - 49.970-000**

000058

PAG: 45
ASS: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

CONTRATO Nº 01/2013

Termo de Contrato de Assessoria Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, que firmam a Câmara Municipal de Japoatá e HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO, na forma abaixo:

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-32.850.349/0001-09, pessoa jurídica de direito público, com endereço Rua José Bezerra Caldas, nº 78, Japoatá/Se CEP: 49.950-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ FRANCISCO MELO SANTOS, Vereador brasileiro, capaz maior, residente e domiciliado na cidade de Japoatá/Se, o abaixo assinado.

CONTRATADO - HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO, CPF/MF-014.206.965-56, pessoa física, Advogado, registrado na OAB/Se sob nº 5.922, com endereço na Rua Ananias Azevedo, nº 742, bairro Treze de Julho, CEP-49.020-000, Aracaju - SE, celebram o presente termo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 01/2013, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 02/01/2013, formalizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial o assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos redacionais, da legalidade e constitucionalidade; assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante: elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento jurídico às comissões e órgãos da Câmara, elaboração de peças

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 - CEP: 49.950-000 - Fone/Fax: 3348-1230.
CNPJ: 32.850.349/0001-09. - e-mail: camara@japoata.mg.com.br
Japoatá - Sergipe

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPÓATA

MC: 46
ASS: [assinatura]

informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas; propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo; prática de outras atividades inerentes ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e internet (e-mail), sendo ainda facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Compete à CONTRATANTE colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas;
- 4.6 Compete à CONTRATANTE arcar com as despesas necessárias à execução do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 4.7 Compete O CONTRATADO cumprir fielmente as objetivos dos serviços ora contratados, empregando os melhores esforços e sua habilidade técnica para consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos que seja por eles devidos em decorrência da execução do presente instrumento;
- 4.8 O CONTRATADO deverá proceder com diligência, zelo e perfeição técnica em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidas em atos normativos;
- 4.9 É vedado AO CONTRATADO substabelecer o presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e vencível em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago até o dia 05 (cinco), do mês subsequente à competência.

§ 1º - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados por integrantes da CONTRATADA, bem como as custas, emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária calculada da seguinte maneira: decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Rua José Bezerra Celdas, n° 78 - CEP: 49.950-000 - Fone/Fax 3348-1230.
CNPJ: 32.850.345/0001-09. - e-mail: camacajapota@bol.com.br
Japóata - Sergipe

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

MG: _____
ASS: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro anual:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA
3390.35.00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 0193.000 - Próprios

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interposição judicial, na hipótese de atos do CONTRATADO que importe em dilação, inércia ou negligência.

Parágrafo Único - O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interposição judicial, ficando ressalvado ao CONTRATADO o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste Instrumento. Na hipótese de partir do CONTRATADO a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato não será reajustado sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como precedente ou novação, configurando mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Elegem as partes o foro da Comarca de Japoatá(SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

Rua José Bezerra Caldas, n.º 78 - CEP: 49.880-000 - Fone/Fax 3348-1230.
CNPJ: 32.880.349/0001-08. - e-mail: cameralapata@bol.com.br
Japoatá - Sergipe

000061

Nº: 18
R\$: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença dos testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatá(Se), 02/01/2013.

Vereador José Francisco Melo Santos
Presidente
Hunaldo Bezerra do Nascimento
OAB/SE-5.972

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]
CPF: 005.349.543-67
Nome: Horion Roberto Alves Santos
CPF: 012.692.839-86

000062



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2013.
De 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Nomeia em comissão, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO, para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal,


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr(a). HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO, portador(a) da C.I. nº 30742250 SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o nº 014.206.965-56, para exercer o Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotando-o(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Santana do São Francisco/SE, em 01 DE NOVEMBRO DE 2013.


MARIA DAS GRACAS MONTEIRO FEITOSA SILVA
Prefeita Municipal

000063



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 099/2016
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

*"Exonera pessoal admitido em
Cargo em Comissão e dá outras
providências correlatas".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica
Municipal,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO,
portador(a) do CPF: 014.206.965-56, ocupante do Cargo em Comissão de
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotado(a) no(a) PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita do Município de Santana do São Francisco/SE, em 13 DE
SETEMBRO DE 2016.**


MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO FEITOS SILVA
Prefeita Municipal

000064



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 18 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de cargos comissionados e de funções de confiança, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da sua atribuição legal que lhe confere a legislação aplicável, em especial a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Cargos e Funções de Confiança, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, da estrutura administrativa municipal, os servidores investidos em qualquer cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, bem como dispensados das Funções de Confiança, que tenham sido nomeados até esta data.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo os titulares dos cargos:

I - que, na data da publicação do presente Decreto, estejam em gozo de licença-maternidade, auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde e férias.

§2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o inciso VII do parágrafo anterior, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 1º devem providenciar o registro do presente Decreto nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Os servidores exonerados na forma do art. 1º que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ficam automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, 31/03/2015.


Gilson de Barros Barreto Júnior
Prefeito Municipal

000065





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/2016
De 1º de março de 2016.

"Nomeia em comissão **JOÃO GONÇALVES VIANA JÚNIOR** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 83, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). JOÃO GONÇALVES VIANA JÚNIOR, portador(a) da C.I. nº 740506 SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 312.477.685-20, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo CC-1, lotando-o(a) no(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 1º de março de 2016.


JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do art.25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 23.450.393/0001-30, situada à Rua Dom José Thomaz, nº 353, Bairro São José, Aracaju/SE, prestou satisfatoriamente os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Município, abrangendo acompanhamento de processos e atuação em juízo, assessoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais, elaboração de pareceres jurídicos e demais inerentes a atividade do foro, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2018
- Objeto: Assessoramento, acompanhamento, interposição e defesa dos processos de interesse do município nas ações civis públicas, em todas as instâncias, acompanhamento e defesa dos processos em trâmite perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, acompanhamento dos precatórios e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça.
- Vigência: 12 (meses) meses a partir de 02/01/18.

Atestamos ainda que não há em nossos registros qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços contratados, tendo sido esses realizados a contento.

Neópolis, 11 de dezembro de 2018.


LUIZ MELO DE FRANÇA

Prefeito



000068

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

*"Institui a Comissão Permanente
de Licitação na forma de
legislação em vigor."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na
forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação
pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.


Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que
necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social
nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
04 de Novembro de 2018.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.702.660-18




000069

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 08 de junho de 2019.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da **Portaria n.º 429/2018** vem justificar a Contratação de Empresa Especializada em prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 05/2019 que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o Município de Riachuelo e a HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

CONSIDERANDO, que o HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo.



000070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que Assessoria e consultoria oferecida pela HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria e consultoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a contratação do HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas, com viagens serão menores, pois, a empresa faz todo esse tramite;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE,

Fone/fax. (79) 3269-2210



000071

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extirpe de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



000072

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles,

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

CONSIDERANDO, que o HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/ SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.



000073

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, deverá ser publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riachuelo, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L

Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.

Lucas Bruno de Assis Carvalho
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000074

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADO: HUNALDO MOTA ADOVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

VALOR CONTRATADO: R\$ valor mensal de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o valor global de 102.000,00 (cento e dois mil reais) .

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

RECURSOS: A despesa decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

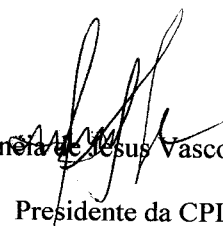
UO: 02012- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO E ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR- 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.


Lucinera de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



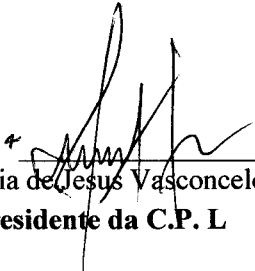
000075

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

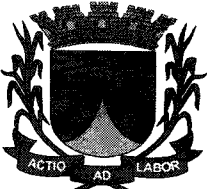
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019 para prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.



Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 08/2019	DATA 02.01.2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico acerca da regularidade ou não da inexigibilidade de licitação direcionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE, COM AS SEGUINTE ESPECIALIZAÇÕES:

- Acompanhamento dos precatórios do Município, bem como dos recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;

Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;

- Realização de defesa e acompanhamento do Município de Riachuelo nas Ações Civas Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civas Públicas necessárias à defesa de seus interesses.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do **art. 25, II c/c o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbi:**

“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta no art. 13. O inciso II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas configura diante da presença cumulativa das dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

Nesse mesmo toar, segue o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antônio Roque Citadini** orienta:

“Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2ª edição. Pág. 202.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justem Filho**:

“ Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento

formal licitatório" (Marçal Justem Filho, obra citada, pág. 264).

**DA INEXIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Conselho Federal da OAB publicou recentemente duas súmulas sobre a inexibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da Administração Pública. As súmulas do Pleno da OAB funcionam como uma determinação de conduta à classe da Advocacia; elas foram aprovadas na sessão plenária da OAB de setembro último.

A dispensa do processo licitatório se dá, conforme o texto da primeira súmula, em razão da singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição dos serviços.

E a segunda súmula prevê que não pode ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, conforme adiante transcritas, *ipsi litteris*:

*** SÚMULA N. 04/2012/COP**

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

*** SÚMULA N. 05/2012/COP**

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não

poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Nesta seara, resta clarividente a desnecessidade de qualquer processo licitatório para a contratação de serviços profissionais de natureza advocatícia por parte de órgãos e agentes da administração pública, devendo esta função ser exercida tão somente por advogados habilitados.

Vale destacar que, para decidir nessa direção, o conselho federal da OAB destacou, principalmente, a natureza singular da prestação de serviços profissionais na área advocatícia.

O relator, Conselheiro Federal Jorge Hélio Chaves de Oliveira citou, ainda, recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual:

"a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão, mormente porquanto, **"O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia"**.

Destarte, a contratação em pareço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **artigo 25, II, c/c artigo 13, III da Lei 8.666/93** e **SÚMULA N. 04/2012/COP**, por ser destinada à contratação de profissional especializado na prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria jurídica especializada.

Assim sendo, diante de toda fundamentação ut supra alinhavada, **opinamos favoravelmente** à contratação do Escritório **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 janeiro de 2019.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a Sr.^a **CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, portadora do CPF: 266.438.715-49, brasileira, casada, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Senhor _____, portador do CPF: _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) mensal, importando o valor global de R\$ _____ (_____).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



000083

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de __ () meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02012- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO E ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR- 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- Acompanhamento dos precatórios do município, bem como dos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal,
- Acompanhamento e defesa dos Processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo graus de Jurisdição,
- Acompanhamento, interposição de ações Cíveis Públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as distâncias.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2210



000084

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ___ 2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000085

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, ____ de ____ de 2019.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

**Contratante
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: 1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



CONTRATO nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 72 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a **Sr.ª CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, portadora do CPF: 266.438.715-49, brasileira, casada, e a **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.450.393/0001-30, com endereço Rua Dom José Thomaz, São José nº ,Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Senhor **José Hunaldo Santos da Mota**, portador do CPF: 415.331.005-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), importando o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02012- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO E ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR- 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- **Acompanhamento dos precatórios do município, bem como dos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal,**
- **Acompanhamento e defesa dos Processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de Jurisdição,**
- **Acompanhamento, interposição de ações Cíveis Públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as distâncias.**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE,
Fone/fax. (79) 3269-2210



000086

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

José Hunaldo Santos da Mota

HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I. CPF 591071465-15

II. CPF 810 386 405 63



000090

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADO: HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

VALOR CONTRATADO: R\$ valor mensal de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o valor global de 102.000,00 (cento e dois mil reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art.13, em seu inciso III.

RECURSOS: A despesa decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 02012- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO E ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR- 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riachuelo, estado de Sergipe, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Cândida Emília Sandes Vieira Leite, torna público que firmou contrato com HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 23.450.393/0001-30, sediada na Rua Dom José Thomaz nº 353 Sala 01, São José, Aracaju/SE, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de assessoria e consultoria jurídica na Prefeitura Municipal de Riachuelo, especificamente, acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do município, em ambos os casos com acompanhamento em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias; acompanhamento dos precatórios do município e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a importância mensal de R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019


Cândida Emília Sandes Vieira Leite

Prefeita Municipal de Riachuelo

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Lucinéia de Jesus Vasconcelos

Presidente da C.P.L